

Lei nº 1.607/92

de 19-05-92

" Autoriza o Município de Rio Piracicaba - MG., a Contrair Financiamento junto à Companhia Vale do Rio Doce, para Construção do Parque de Exposições."

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG., por seus Vereadores, deitou e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Licita o Poder Executivo Municipal de Rio Piracicaba - MG., autorizado a contrair financiamento, até o montante CR\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), junto à Companhia Vale do Rio Doce, para construção do Parque de Exposições, mediante as seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3% (Três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do índice Acumulado da

Taxa Referencial - TR no período, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

Artigo 2.º - Em garantia do Financiamento a que se refere o Artigo 1.º e por tempo de vigência do respectivo contrato de mútuo, poderá o Município oferecer cotas - partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Artigo 3.º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignação, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Artigo 4.º - A Prefeitura Municipal de Rio Braçal - MG., participará, se necessário, com a complementação dos recursos destinados à execução do projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Rio Braçal, 19 de Maio de 1992

M. Júlio César Pinto Bolha
Prefeito Municipal.